

**Processo n.:** @REC 17/00140962

**Assunto:** Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. RLA-11/00307610

**Interessados:** Walmor Paulo de Luca e Dalírio José Beber

**Procuradores:** Adriano Fuga Varela e Ivan Cesar Fischer Junior

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 401/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. CONHECER** do presente Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Walmor Paulo de Luca e Dalírio José Berber, exs-Diretores Presidentes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), em 2010/2011, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0756/2016, exarada na Sessão Ordinária de 05/12/2016, nos autos do Processo n. RLA 11/00307610, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

**2. DAR CIÊNCIA** desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, aos recorrentes e procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 50/2017

**Data da sessão n.:** 26/07/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC